

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 264, 265 E 266/2007**  
**PROCESSOS DE ORIGEM: (0104) 00565/2007-1, 00566/2007-6 E 00564/2007-7**  
**RECORRENTE: R. SILVA E SOUZA LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO**

**ACÓRDÃO Nº 034/2008**

**EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MICROEMPRESA ESTADUAL. RECEITA BRUTA OPERACIONAL ANUAL EXCEDENTE DE 120.000 UFR-PI. FATO CONSTATADO. IMPOSTO DEVIDO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. A RECORRENTE NÃO APRESENTOU PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A PRESUNÇÃO FISCAL.**

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 06 de março de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado